

Acordo de empresa entre a Portway - Handling de Portugal, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) e outros - Alteração salarial e outra.

Alteração salarial e outra do acordo de empresa publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 12, de 29 de março de 2024 e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 3.^a série, n.º 11, de 10 de maio de 2024.

Clausulado geral

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - O presente acordo de empresa, adiante designado AE, aplica-se à Portway - Handling de Portugal, SA (Portway, SA), com CAE 52230, adiante designada também por empresa, e aos trabalhadores ao seu serviço e a cujas categorias profissionais se faz referência nos regulamentos autónomos constantes nos anexos IV e V do presente AE, representados pelas associações sindicais outorgantes, adiante designados sindicatos.

2 - Este AE aplica-se em todo o território nacional e, ainda, com as devidas adaptações, aos trabalhadores deslocados no estrangeiro, ressalvadas as condições específicas acordadas entre a empresa e esses trabalhadores, em virtude da deslocação.

3 - Para efeitos do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho, o presente AE abrange um empregador e 426 trabalhadores, existindo na empresa 1944 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O presente AE entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e vigorará até dia 31 de dezembro de 2025, renovando-se por períodos de 12 meses enquanto não ocorrer a sua denúncia.

2 - Por acordo entre as partes outorgantes a revisão do presente AE poderá verificar-se antes do decurso do prazo previsto no número anterior.

3 - As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecuniária vigorarão até 31 de dezembro de 2025, nos termos dos anexos IV e V, renovando-se por períodos de 12 meses, de janeiro a dezembro de cada ano civil.

4 - Concluída a negociação do presente AE ou a sua revisão, o mesmo deverá ser entregue para depósito até ao fim de 30 dias sobre a sua assinatura por todos os outorgantes que iniciaram o respetivo processo de negociação.

(...)

Cláusula 72.^a

Subsídio de refeição

1 - A Portway, SA atribuirá aos trabalhadores um subsídio diário de refeição durante 20 dias em cada mês no valor de:

- a) Para trabalhadores a tempo completo ou a tempo parcial com período normal de trabalho semanal igual ou superior a 25 horas: 9,00 € quando pago em cartão de refeição e 8,55 € quando pago em numerário;
- b) Para trabalhadores a tempo parcial com período normal de trabalho semanal inferior a 25 horas, será pago um subsídio de refeição diário calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

2 - É atribuído um subsídio de refeição complementar por cada dia de trabalho prestado em folga, descanso semanal, descanso complementar ou feriado que não seja dia normal de trabalho, de valor idêntico ao fixado no número 1, desde que o mesmo tenha duração igual ou superior a 3 horas e 36 minutos.

3 - Aos trabalhadores que prestem trabalho em prolongamento ou antecipação de horário ou em regime de prevenção será garantido um subsídio de refeição complementar no valor idêntico ao fixado nos termos do número 1 da presente cláusula, desde que o mesmo tenha duração igual ou superior a 4 horas.

(...)

ANEXO IV

Regulamento de Assistência a Companhias Aéreas (RACA)

(...)

CAPÍTULO I

Cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 103.^a

Tabelas salariais

1 - As remunerações mensais mínimas referentes a cada nível, a partir de 1 de janeiro de 2025, são as que constam na tabela seguinte:

N	Continente 2025	Madeira 2025
2	875,00	920,00
4	880,00	925,00
6	902,59	930,00
7	924,57	942,45
8	984,75	984,75
10	1 040,30	1 040,30
11	1 087,74	1 087,74
12	1 129,40	1 129,40
13	1 166,43	1 166,43

14	1 274,04	1 274,04
15	1 386,29	1 386,29
16	1 484,64	1 484,64
17	1 570,40	1 570,40
18	1 752,26	1 752,26
19	1 840,86	1 840,86
20	1 958,63	1 958,63
21	2 083,37	2 083,37
22	2 311,88	2 311,88
23	2 470,42	2 470,42
24	2 732,73	2 732,73
25	2 899,47	2 899,47
26	2 989,22	2 989,22
27	3 265,53	3 265,53
28	3 616,45	3 616,45

2 - As partes reconhecem e aceitam expressamente que a presente tabela foi acordada tendo em consideração não só a atualização salarial normal para 2025, bem como todos os efeitos decorrentes da aplicabilidade da cláusula 103.^a número 2 do acordo de empresa aplicável, na redação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2024 e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 3.ª série, n.º 11, de 10 de maio de 2024.
(...)

ANEXO V

Regulamento de Assistência a Serviços Aeroportuários (RASA)

(...)

CAPÍTULO I

Cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 123.^a

Tabelas salariais

1- As remunerações base aplicáveis a cada uma das categorias profissionais previstas no presente anexo são as constantes das seguintes tabelas:

Tabela A

ASSISTENTE A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA		
N	Continente 2025	Madeira 2025
1	875,00	915,00
2	908,17	949,93
3	946,27	988,98
4	970,33	1 013,64

Tabela B

RESTANTES CATEGORIAS	Continente 2025	Madeira 2025
Assistente de Informações	875,00 €	920,00 €
Assistente de Lounge	875,00 €	920,00 €
Assistente de Terminais de Bagagem	875,00 €	920,00 €
Assistente de Carros de Bagagem	875,00 €	920,00 €
Assistente Geral	875,00 €	920,00 €

2 - Sempre que houver atualização do salário mínimo nacional, os níveis 2, 3 e 4 da tabela A serão corrigidos de forma a manter a mesma diferença pecuniária entre níveis que se verificar no momento da entrada em vigor deste AE.

(...)

Lisboa, 26 de março de 2025.

Pela empresa:

Portway - Handling de Portugal, SA:

Thierry Franck Dominique Ligonnière, na qualidade de presidente do conselho de administração.
Chloé Tanguy Lapeyre, na qualidade de administradora

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP):

José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes, na qualidade de mandatário.
João Francisco da Cruz Moraes, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação - SINDAV:

José António Pinto Ferreira de Oliveira Vinagre, na qualidade de mandatário.
Joaquim Telmo da Silva Barbosa, na qualidade de mandatário.
Paulo Jorge Lages de Carvalho Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA:

Fernando José Miguel Pereira Henriques, na qualidade de mandatário.
Carlos António Figueiredo Batista, na qualidade de mandatário.

Pelo STHAA - Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos:

Rui Souto Lopes, na qualidade de vice-presidente da direção.

Depositado em 14 de abril de 2025, a fl. 97 do livro n.º 13, com o n.º 98/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 16, de 29/04/2025).